

Procuração

Brookfield Energia Renovável S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP: 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.808.298/0001-96, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Outorgante”), nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, seu procurador Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP: 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001/50 (“Outorgada”), para, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das debêntures objeto do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão de Brookfield Energia Renovável S.A.”, celebrado em 31 de agosto de 2018, entre a Outorgante e a Outorgada, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Outorgante, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a cessão fiduciária objeto do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado em 11 de setembro de 2018, entre a Outorgante e a Outorgada (“Cessão Fiduciária”) (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, com amplos poderes, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da sua data de assinatura, observada a obrigatoriedade de renovação prevista na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo vedado o seu substabelecimento, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019

Brookfield Energia Renovável S.A.



Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Diretor



Nilton Leonardo Fernandes De Oliveira
Diretor

